



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e Agência de Inovação
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7622/7281
inovacao@ufabc.edu.br/proec@ufabc.edu.br

PORTARIA CONJUNTA DA PROEC E INOVA Nº 001, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Define as atividades de Extensão Tecnológica na UFABC e dá outras providências.

A PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA (PROEC) E AGÊNCIA DE INOVAÇÃO (INOVA) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- ✓ O Plano Nacional de Extensão Universitária;
- ✓ O Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico da UFABC;
- ✓ Resolução do CEC nº 007, de 18 de abril de 2017, que define as atividades de Extensão Universitária da UFABC;
- ✓ Lei Nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016;
- ✓ Decreto Presidencial nº 9.283, de 7 de fevereiro 2018, que regulamenta a Lei Nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004,

RESOLVEM:

Art. 1º Definir as atividades de Extensão Tecnológica no âmbito educacional como aquelas que promovem de maneira direta a interação transformadora e dialógica entre Universidade e sociedade, por meio de atividades que auxiliem no desenvolvimento, no aperfeiçoamento, difusão e disponibilização de soluções tecnológicas à sociedade, visando o desenvolvimento socioeconômico sustentável.

Art. 2º As ações de extensão tecnológica podem ser tipificadas como:

- a) Programa: conjunto articulado de projetos integrados ao ensino, à pesquisa e às políticas institucionais da Universidade, com caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum;
- b) Projetos, cursos, eventos e produtos de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico.

§1º Entende-se por interação transformadora aquela que visa à alteração da percepção do indivíduo ou comunidade com relação ao seu estágio anterior.

§2º Entende-se por sociedade os grupos não universitários em suas diferentes formas de organização.



Universidade Federal do ABC

Art. 3º Atividades complementares ou extracurriculares, inclusive aquelas que ultrapassem os limites de disciplinas, cursos ou *campi*, serão consideradas atividades de Extensão Tecnológica apenas nos casos em que se enquadrem nos termos desta Portaria.

Art. 4º Ficará a cargo da Inova a análise de mérito extensionista e o consequente registro das ações de extensão tecnológica, desde que atendam ao disposto no caput desta portaria.

Art. 5º Casos omissos serão decididos conjuntamente pela ProEC e pela Inova.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Leonardo José Steil
Pró-Reitor de Extensão e Cultura

Arnaldo Rodrigues dos Santos Jr.
Diretor da Agência de Inovação